

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 1/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

Capítulo I

Da Natureza, Vinculação e Finalidade

Art. 1º - O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB, é uma instância de caráter consultivo e executivo e de natureza técnico-científica permanente, vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

Art. 2º - O NATS do HUAB tem as seguintes finalidades:

I - Assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do HUAB, nos processos que envolvam avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas na literatura científica e sua aplicabilidade no contexto institucional.

II - Oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no Hospital para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição.

III - Integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde.

IV - Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde - ATS para o Hospital.

V – Promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências.

VI –Divulgar e promover cursos e eventos referentes à ATS e à Prática em Saúde Baseada em Evidências, para profissionais de saúde, residentes e alunos da graduação, pós-graduação do HUAB e público externo.

VII - Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito do HUAB, incluindo parcerias com as diversas Unidades Acadêmicas e os hospitais da Rede Ebserh.

VIII - Auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, guias de segurança ao paciente e melhorias na qualidade da atenção à saúde.

IX – Apoiar e orientar as atividades de Auditoria Clínica como instrumento de autoavaliação de performance clínica, com foco na qualidade do cuidado. Tais atividades serão realizadas pelos

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 2/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

próprios membros de uma dada equipe assistencial, promovendo assim, a revisão sistemática do cuidado, comparando-o com um padrão de qualidade estabelecido pelas melhores evidências disponíveis, seguido da implementação de ações reestruturantes, identificando as barreiras para mudanças efetivas.

X – Elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante contratos e/ou convênios administrativos.

XI – Atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnicos, em especial de pareceres técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos.

XII - Participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS.

XIII - Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

§ 1º - Considera-se Tecnologia em Saúde os medicamentos, materiais, equipamentos e procedimentos, sistemas organizacionais, educacionais, de informações e de suporte, programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

§ 2º - Entende-se por ATS análises críticas das evidências científicas acerca da tecnologia em saúde de interesse. Essas evidências devem primariamente advir de estudos científicos já publicados, especificamente desenhados para responder uma pergunta clínica (estudos primários) e as respectivas revisões sistemáticas e metanálises. A Avaliação de Tecnologia em Saúde deve contemplar a segurança, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade, sua aplicabilidade, bem como suas implicações éticas e legais.

Capítulo II

Das competências e atribuições

Art. 3º - O NATS será composto por:

I - Coordenação Geral: indicada pela GEP e aprovada pela Superintendência.

II - Vice-Coordenação: indicada pela Coordenação Geral e aprovada pela equipe.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 3/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022	Próxima revisão: 14/10/2026
		Versão: 1.0	

III - Corpo técnico: equipe multiprofissional, composta por colaboradores do HUAB, com reconhecida experiência e participação em atividades ligadas à avaliação de tecnologia em saúde.

§ 1º - Cabe à GEP, identificar e designar os profissionais para atuação no NATS, em concordância com a chefia imediata.

§ 2º - O NATS poderá contar com consultor técnico ad hoc para compor equipes técnicas, como profissionais de diferentes especialidades na área da saúde, contador, economista, epidemiologista, dentre outros.

IV - Secretaria administrativa.

Art. 4º - Compete ao Coordenador Geral do NATS:

I - Coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do NATS;

II - Convocar, instalar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;

III - Representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

IV - Representar o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;

V- Subscrever os documentos técnicos e administrativos do NATS.

VI - Delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico permanente, bem como à secretaria administrativa.

VII - Indicar consultores técnicos ad hoc para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS.

VIII - Disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde.

IX - Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

X - Estimular e apoiar a promoção de eventos educativos e produção científica relacionados à avaliação de tecnologias em saúde;

Art.5º - Compete ao vice-coordenador substituir o Coordenador nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 6º - Compete ao Corpo Técnico do NATS:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 4/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

I - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador.

II – Oferecer suporte técnico às comissões existentes no Hospital para suas atividades cotidianas, em especial às auditorias de medicamentos de uso restrito, avaliação conjunta das solicitações de compra de medicamentos / material médico-hospitalar não padronizados ou fora dos protocolos institucionais, elaboração conjunta e/ou revisão das informações técnicas para incorporação, ampliação de uso ou exclusão de novas tecnologias em saúde.

III - Elaboração cotidiana de notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício sobre quaisquer demandas que envolvam uso de tecnologias em saúde, provenientes de órgãos internos, em especial das Gerências de Atenção à Saúde e Gerência Administrativa e órgãos externos ao hospital.

IV – Participar e representar o NATS, na impossibilidade da presença do coordenador, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos.

V - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes.

VI - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Núcleo;

Art. 7º - A Secretaria Administrativa possui as seguintes atribuições:

I - Receber as demandas oriundas dos setores do Hospital;

II - Preparar e encaminhar o expediente do NATS;

III - Assistir às reuniões;

IV - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;

V - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

VI - Distribuir aos membros do NATS a pauta das sessões e temas de comunicação determinados;

VII - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VIII - Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 5/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 8º - O NATS funcionará nas instalações da GEP, em sala própria.

Art. 9º - O Coordenador do NATS é responsável por distribuir as demandas para a realização de estudos e análises técnicas pelo corpo técnico do NATS.

§ 1º Os membros do NATS não possuem carga horária exclusiva para a realização das atividades. Assim, quando houver demanda, e conforme necessidade, o Coordenador do Núcleo solicitará às chefias imediatas a liberação dos membros do NATS de suas rotinas para trabalhar na elaboração de Parecer Técnico Científico (PTC), Nota Técnica de Resposta Rápida (NTRR), artigos e outras atividades relacionadas à ATS.

Art. 10º – As atividades cotidianas serão executadas pela equipe mínima necessária para manutenção do NATS, de acordo com as condições e demandas do Núcleo.

Art. 11º - O NATS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, podendo a reunião ser totalmente de forma remota (via plataforma TEAMS), presencial ou mista (presencial e remota), com convocação de seus membros feita através do e-mail institucional e/ou pela plataforma TEAMS.

Parágrafo único: o núcleo poderá, a qualquer momento que se fizer necessário, se reunir de forma extraordinária.

Capítulo IV

Monitoramento

Art. 12º - Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o NATS deve elaborar planilha de indicadores de desempenho (estrutura, processo e resultado) e apresentar à GEP para validação.

Parágrafo único - Anualmente, o NATS deverá elaborar um relatório das atividades executadas e os resultados dos indicadores encaminhando para a GEP para validação, encaminhamento à Superintendência e para a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Ebserh.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 6/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 13º - Todos os integrantes do NATS e consultores ad hoc deverão assinar um documento de conflito de interesses (ANEXO I), declarando que não possuem interesses de ordem financeira, comercial, política, profissional e pessoal em relação a nenhum / nenhuma tecnologia em saúde ou fabricante ou distribuidor de produtos para saúde, e que seu trabalho será isento de qualquer favorecimento pessoal.

Art. 14º - Os membros do NATS e consultores ad hoc deverão assinar um termo de compromisso a fim de guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade (ANEXO II).

Art. 15º - Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado à GEP/HUAB e outras despesas, conforme o caso.

Art. 16º - Todo o recurso para o desenvolvimento de atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pela Superintendência.

Art. 17º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pela Superintendência.

Art. 18º - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Coordenador do NATS e/ou Gerente da GEP e, em grau de recurso, pelo Colegiado Gestor do HUAB.

Art. 19º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 7/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022	Próxima revisão: 14/10/2026
		Versão: 1.0	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	14/10/2022	ELABORAÇÃO DO REGIMENTO

<p>Elaboração</p> <p>Fernando Mateus Maia Barbosa Engenheiro Clínico</p> <p>Glauco Francisco de Araújo Silva Analista Administrativo - Estatístico</p> <p>Iarah Daniela Dantas Silva Farmacêutica</p> <p>Iran Siqueira Pereira Cirurgião dentista</p> <p>José Ferreira Lima Enfermeiro</p> <p>Miguel Adelino da Silva Filho Farmacêutico</p> <p>Pedro Henrique Silva de Farias Enfermeiro</p> <p>Quênia Camille Soares Martins Chefe da Divisão de Enfermagem</p> <p>Raimundo Veríssimo Fernandes Analista Administrativo -Contabilidade</p> <p>Silvana Helena Neves de Medeiros Enfermeiro</p> <p>Wilton Rodrigues Medeiros Chefe do Setor de Gestão e Inovação tecnológica</p> <p>Adalgiza Maria de Oliveira Moura Assistente Administrativo</p>	<p>Data 14/10/2022</p>
<p>Revisão Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS</p>	<p>Data: 14/10/2022</p>
<p>Validação</p>	<p>Data:27/10/2022</p>

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NATS.001 - Página 8/ 8	
Título do Documento	NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS	Emissão: 14/10/2022 Versão: 1.0	Próxima revisão: 14/10/2026

Hérika Ferreira Batista Nunes Setor de Vigilância em Saúde	
Aprovação Colegiado Gestor	Data: 04/11/2022

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro, Santa Cruz/RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 23527.007544/2022-82

Interessado: Núcleo de Avaliação em Tecnologias em Saúde

Certifico que os membros abaixo contribuíram para a criação, elaboração e validação do Regimento Interno do NATS, conforme o link (25483252).

Elaboração	
Fernando Mateus Maia Barbosa Engenheiro Clínico	
Glauco Francisco de Araújo Silva Analista Administrativo - Estatístico	
Iarah Daniela Dantas Silva Farmacêutica	
Iran Siqueira Pereira Cirurgião dentista	
José Ferreira Lima Enfermeiro	
Miguel Adelino da Silva Filho Farmacêutico	Data 14/10/2022
Pedro Henrique Silva de Farias Enfermeiro	
Quênia Camille Soares Martins Chefe da Divisão de Enfermagem	

Raimundo Veríssimo Fernandes Analista Administrativo -Contabilidade Silvana Helena Neves de Medeiros Enfermeiro Wilton Rodrigues Medeiros Chefe do Setor de Gestão e Inovação tecnológica Adalgiza Maria de Oliveira Moura Assistente Administrativo	
Revisão Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS	Data: 14/10/2022
Validação Hérika Ferreira Batista Nunes Setor de Vigilância em Saúde	Data:27/10/2022
Aprovação Colegiado Gestor	Data: 04/11/2022



Documento assinado eletronicamente por **Iran Siqueira Pereira, Coordenador(a)**, em 08/11/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton Rodrigues Medeiros, Membro da Equipe**, em 08/11/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco Francisco de Araújo Silva, Membro da Equipe**, em 10/11/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Adelino da Silva Filho, Membro da Equipe**, em 10/11/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mateus Maia Barbosa, Membro da Equipe**, em 10/11/2022, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Silva de Farias, Membro da Equipe**, em 10/11/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ferreira Lima, Vice-Coordenador(a)**, em 10/11/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza Maria de Oliveira Moura, Secretário(a)**, em 10/11/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Veríssimo Fernandes, Membro da Equipe**, em 10/11/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Helena Neves de Medeiros Jerônimo, Membro da Equipe**, em 10/11/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iarah Daniela Dantas Silva, Membro da Equipe**, em 12/11/2022, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25483428** e o código CRC **8D623C6D**.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça Tequinha Farias, nº 13 - Bairro Centro
Santa Cruz-RN, CEP 59200-000
- <http://huab-ufrn.ebserh.gov.br>

DESPACHO DECISÓRIO - SEI Nº 69/2022/SECR/UAC/SUPRIN/HUAB-UFRN

Processo nº 23527.007544/2022-82

Interessado: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA - HUAB-UFRN

O Colegiado executivo se manifesta pela aprovação do **REG.NATS.001** (25483252) que versa sobre o **REGIMENTO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE - NATS DO Huab**, expresso na Certidão NATS/GEP/Huab-UFRN (25483428), onde consta as assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração e validação;

Ressalta-se que esta aprovação não envolve a análise técnica, considerando ser esta uma responsabilidade das áreas competentes que elaboraram e validaram o referido documento, conforme consta na certidão supracitada.

Aprovação dos membros do Colegiado Executivo do HUAB em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2022:

(assinado eletronicamente)

MARIA CLÁUDIA MEDEIROS DANTAS DE RUBIM COSTA
Superintendente do HUAB-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

SEVERINO CLEMENTE DA SILVA FILHO
Gerente Administrativo do HUAB-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA ANDREIA PEREIRA SOARES DOS SANTOS
Gerente de Atenção à Saúde do HUAB-UFRN/EBSERH

(assinado eletronicamente)

SIMONE PEDROSA LIMA
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAB-UFRN/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Simone Pedrosa Lima, Gerente**, em 11/11/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Clemente da Silva Filho, Gerente**, em 11/11/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cláudia Medeiros Dantas de Rubim Costa, Superintendente**, em 17/11/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Andréia Pereira Soares dos Santos, Gerente**, em 17/11/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25571097** e o código CRC **9EA8CA25**.

Referência: Processo nº 23527.007544/2022-82

SEI nº 25571097